

DECRETO Nº 07 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2022.

EMENTA: DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE COMBATE E CONTENÇÃO DA COVID-19 NO ÂMBITO ESCOLAR SUSPENDE AS AULAS PRESENCIAIS DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERREIROS-PE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E TENDO EM VISTA O QUE DISPÕE A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, A CONSTITUIÇÃO FEDERAL E A CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, BEM COMO TODA A MATÉRIA PERTINENTE À ESPÉCIE,

CONSIDERANDO O ESTADO DE CALAMIDADE PELO QUAL VEM PASSANDO O MUNICÍPIO DE FERREIROS-PE, EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA DE COVID-19;

CONSIDERANDO QUE O ARTIGO 3º, DA LEI FEDERAL Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020, PERMANECE EM VIGOR POR FORÇA DA DECISÃO CAUTELAR PROFERIDA NA ADI 6.625, DO DISTRITO FEDERAL, PELO E. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, E QUE O INCISO III, ALÍNEA “D”, DA MENCIONADA LEI, PRECONIZA QUE PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS AS AUTORIDADES PODERÃO ADOTAR, NO ÂMBITO DE SUAS COMPETÊNCIAS, ENTRE OUTRAS, A DETERMINAÇÃO DE REALIZAÇÃO COMPULSÓRIA DE VACINAÇÃO E OUTRAS MEDIDAS PROFILÁTICAS;

CONSIDERANDO QUE OS DIREITOS À VIDA E À SAÚDE CONTEMPLADOS NOS ARTIGOS 5º, 6º E 196, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DEVEM PREVALECER EM RELAÇÃO À LIBERDADE DE CONSCIÊNCIA E DE CONVICÇÃO FILOSÓFICA INDIVIDUAL;

CONSIDERANDO A SITUAÇÃO ATUAL DA PANDEMIA DE COVID-19 NO MUNICÍPIO DE FERREIROS-PE, QUE APONTA A REDUÇÃO DAS INTERNAÇÕES E ÓBITOS EM DECORRÊNCIA DA COVID-19;

CONSIDERANDO O AVANÇO DA VACINAÇÃO CONTRA COVID-19, COM GRANDE PARTICIPAÇÃO DA POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE FERREIROS-PE;

CONSIDERANDO A BAIXA ADEÇÃO DA VACINAÇÃO DE CRIANÇAS COM IDADES DE 5 A 11 ANOS NO MUNICÍPIO DE FERREIROS-PE;

CONSIDERANDO A RECOMENDAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, COMARCA DE FERREIROS-PE, POR MEIO DO OFÍCIO 01659.000.011/2020-0046;

CONSIDERANDO O SURGIMENTO DE NOVAS VARIANTES DA COVID-19, BEM COMO SURGIMENTO DA INFLUENZA (H3N2);

CONSIDERANDO OS TERMOS DO DECRETO Nº 51.864, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021, DO ESTADO DE PERNAMBUCO QUE, ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DA COMPROVAÇÃO DE VACINAÇÃO CONTRA A COVID-19, PARA INGRESSO E PERMANÊNCIA NOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO PODER EXECUTIVO DO ESTADO DE PERNAMBUCO;

CONSIDERANDO OS TERMOS DO DECRETO Nº 52.214, DE 28 DE JANEIRO DE 2022 ALTERA O DECRETO Nº 51.749, DE 29 DE OUTUBRO DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE O RETORNO DAS ATIVIDADES SOCIAIS,

ECONÔMICAS E ESPORTIVAS, QUE SOFRERAM RESTRIÇÃO EM FACE DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS, A FIM DE A EXIGÊNCIA DE PASSAPORTE VACINAL E/OU TESTAGEM NEGATIVA PARA COVID-19, PARA ACESSO AO PÚBLICO A ESSAS ATIVIDADES.

E CONSIDERANDO, POR FIM, QUE AS MEDIDAS NÃO FARMACOLÓGICAS SÃO ESTRATÉGIAS ESSENCIAIS PARA A SUPRESSÃO E MITIGAÇÃO DA TRANSMISSIBILIDADE DA COVID-19,

DECRETA:

ART. 1º - FICA SUSPENSO NO MUNICÍPIO DE FERREIROS, O INÍCIO DAS AULAS PRESENCIAIS NO ÂMBITO ESCOLAR DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, ATÉ O DIA 08 DE MARÇO DE 2022.

PARÁGRAFO ÚNICO – O PRAZO PREVISTO NO *CAPUT*, PODERÁ SER PRORROGADO OU ANTECIPADO, DE ACORDO COM O AVANÇO DA VACINAÇÃO, BEM COMO CONTROLE DOS CASOS DE COVID-19 NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO.

ART. 2º - PODERÁ A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, PROMOVER O INÍCIO DAS AULAS POR MEIO REMOTO, OU MESMO OUTROS MEIOS TECNOLÓGICOS, VISANDO ATENDER O CALENDÁRIO PEDAGÓGICO ESCOLAR.

PARÁGRAFO ÚNICO – FICA AUTORIZADA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, EXPEDIR ATOS NORMATIVOS COMPLEMENTARES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES ESPECÍFICAS EM CADA UNIDADE ESCOLAR.

ART. 3º - ESTE DECRETO ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS TODAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

FERREIROS/PE, 01 DE FEVEREIRO DE 2022.



JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA

PREFEITO